



CAMPOS

CONSULTORIA

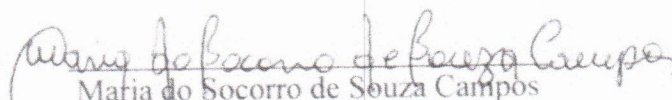
Consultoria e Assessoria na Política de Assistência Social

DISPENSA Nº 003/2024

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente razão, M. S. S. Campos – ME, CNPJ nº 08.640.533/0001-40, sediada à Rua Zezinho Pintor, 12, Noé Trajano, CEP: 58.705-180, Patos-PB, representada neste ato pela Sra. Maria do Socorro de Souza Campos, RG: 2008716500-1, CPF: 431.283.603-59, residente e domiciliado à rua: Zezinho Pintor, Nº 12 - Noé Trajano, CEP: 58.705-180, Patos – PB, para representar a referida Empresa no procedimento licitatório Dispensa nº 003/2024, podendo para tanto formular lances verbais, firmar declarações de vontade, manifestar interesse de recorrer, renunciar, suprir incorreções formais, assinar atas e contratos, enfim desempenhar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato.

Santana dos Garrotes – PB, em 17 de janeiro de 2024.


Maria do Socorro de Souza Campos
RG: 2008716500-1 SSPDS-CE
Representante Legal



Rua Zezinho Pintor, 12, Noé Trajano - Patos – PB

CEP: 58.705-180 Fone: (83) 98851-1824

camposconsultoria2021@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2024
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES-PB, QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB E A EMPRESA MSS CAMPOS – ME – CAMPOS CONSULTORIA - CNPJ nº 08.640.533/0001-40.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.942.211/0001-55, representada neste ato pelo Prefeito municipal o **Sr. José Paulo Filho**, brasileiro, casado, doravante denominado de CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **MSS CAMPOS – ME – CAMPOS CONSULTORIA - CNPJ nº 08.640.533/0001-40, com sede na Rua Pintor Zezinho, 12, Noé Trajano, CEP: 58.705-180 - Patos – PB**, tendo como responsável a Sra. Maria do Socorro de Souza Campos, portadora do CPF nº 431.283.603-59, aqui denominado **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados no acompanhamento da gestão do Sistema único de Assistência Social - SUAS e do Cadastro Único e Programa Bolsa Família e da Rede de serviços Socioassistenciais, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santana dos Garrotes - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato decorre da licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2024/PMSG**, processada com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, art. 75, inciso II, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de serviço atenderá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições da Dispensa de Licitação nº **0003/2024**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 02 – Dá-se a este contrato o valor global de **RS 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, com valor mensal de **RS 2.000,00 (dois mil reais)**, com pagamento de acordo com os serviços prestados, e para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira, que deverá ser pago mensalmente ao CONTRATADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Serviços Técnicos Especializados no acompanhamento da gestão do Sistema único de Assistência Social - SUAS e do Cadastro Único e Programa Bolsa Família e	Mês	12	2.000,00	24.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

	da Rede de serviços Socioassistenciais, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santana dos Garrotes – PB.				
--	--	--	--	--	--

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 03 - O prazo deste contrato será a partir da assinatura deste com vigência até 31 de dezembro de 2024, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 04 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Correntes, e com

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

08 244 0005 2046 Manutenção do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único 75.752 0 - Programa Auxílio Brasil

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

08 244 0003 2045 Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica - Componente: SCFV/PBF

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

08 244 0003 2120 Manutenção dos Blocos: Proteção Social Básica-PSB, Programa Auxílio Brasil e Gestão do SUAS- EMENDA

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16603110 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

16603120 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 05 - Constituem obrigações da Contratada:

- observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução
- respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 130, da Lei nº 14.133/2021).
- A contratada terá de prestar os serviços constantes neste contrato após receber a solicitação junto a Prefeitura de Santana dos Garrotes - PB.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 06 - O contratante obriga-se a:

- efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 140, inciso I, alíneas, a e b, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 07 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 155, inciso I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021).

DA RECISÃO

CLAUSULA 08 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 09 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 10 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 121, da Lei nº 14.133/2021).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 11 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, conforme art. 177, Lei 14.133/2021, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição. (art. 117, parágrafo 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021).

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 12 - O foro da cidade de Piancó/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Santana dos Garrotes (PB), 22 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
José Paulo Filho



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB
PREFEITO MUNICIPAL

Robson do Baixo de Souza Campos
MSS CAMPOS - ME - CAMPOS CONSULTORIA
CNPJ nº 08.640.533/0001-40
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha *Robson do Baixo de Souza Campos*

CPF: *094.614.544-06*

2ª Testemunha *Robson do Baixo de Souza Campos*

CPF: *030.443.343-35*



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

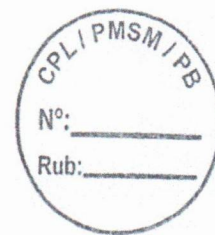
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos Termos dos Arts. 24, inciso II, c/c com art. 26 da lei 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0005/2019, cujo objeto *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados no acompanhamento dos serviços e programas de SUAS e na gestão do PBF, bem como na capacitação de equipes técnicas da execução junto à secretaria municipal de Desenvolvimento social e Humano do Município de Catingueira.* Determino a convocação da empresa Campos Consultoria – MSS CAMPOS- ME, inscrita no CNPJ nº 08.640.533/0001-40 sediada a Rua Zezinho Pintor, 12, Noé Trajano, Patos-PB, para assinatura do termo do contrato, no Valor Global de R\$ R\$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), nos termos do art.64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de dispensa de licitação devido.

Catingueira-PB, 11 de janeiro de 2021.

Suelio Felix de Alencar.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional de Catingueira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 154/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **SÃO MAMEDE** E A EMPRESA **M. S. S. CAMPOS- CAMPOS CONSULTORIA** PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITO ABAIXO, MUNICÍPIO DESCRITO NESTE INSTRUMENTO, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a rua Januncio Nóbrega, nº 01 – centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.718/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Umberto Jefferson de Moraes Lima, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **M. S. S. CAMPOS- CAMPOS CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.640.533/0001-40, estabelecida na rua Pintor Zezinho, Bairro Noe Trajano, Nº 12, CEP 58.705-180, Patos – PB, representada pela Sra, MARIA DO SOCORRO DE SOUZA CAMPOS, doravante denominada de **CONTRATADA**, vencedora da Tomada de Preços nº 00002/2023, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, mediante as cláusulas e condições que seguem:

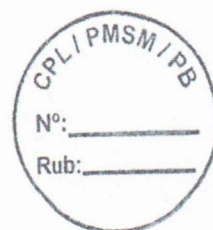
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestar **serviço de assessoria em gestão administrativa junto a secretaria de desenvolvimento social e humano do município de São Mamede – PB**, conforme tabela abaixo.

ITEM	SERVIÇO	UND	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço técnicos especializados no acompanhamento da gestão do sistema único de assistência social – SUAS e do cadastro Único e programa bolsa família e da rede de serviços Socioassistenciais, junto à	MÊS	08	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
 CNPJ 08.922.718/0001-47
 Comissão de licitação



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano do Município de São Mamede - PB				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE.

O valor total do presente contrato fica estimado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

o valor contratado poderá sofrer reajustamento de preços, quando justificado, mediante autorização pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATANTE

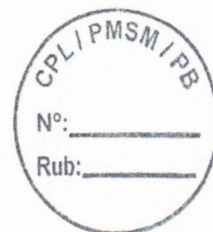
- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do Contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Designar servidor para acompanhar a fiel execução do Contrato, em cumprimento ao disposto no Artigo 67, da Lei Nº 8.666/93;
- e) Demais obrigações encontram-se no Edital e Termo de Referência.

II – DA CONTRATADA

- a) Iniciar a prestação dos serviços de imediato após assinatura do contrato.
- b) Prestar os serviços com pontualidade, moralidade, conhecimento, eficiência;
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.
- d) Responsabilizar-se civil e criminalmente pela má prestação dos serviços.
- e) Responsabilizar-se com as despesas de deslocamento e refeições conforme estabelecidos nos termos de referência.
- f) Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, diretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao município ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação



da Prefeitura, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências.

- g) Manter durante a execução contratual compatibilidade com obrigações decorrentes desta licitação.
- h) Responder civil e criminal por quaisquer danos diretos a administração.
- i) Obedecer a percurso conforme consta do termo de referência, não modificando o item sem previa autorização da secretaria de desenvolvimento social e humano.
- l) Não transferir a terceiros a responsabilidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será na secretaria de desenvolvimento social e humano na cidade de São Mamede -PB, bem como na sede da prefeitura e demais secretárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

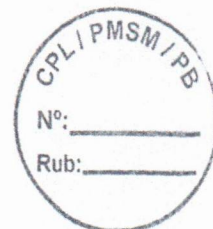
Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a contratante pagará à contratada, mensalmente, o valor contratado a título de contra prestação A contratada deverá encaminhar nota fiscal juntamente com certidões de regularidade fiscal para o e-mail do controle interno (controleinterno@saomamede.pb.gov.br) até as 12:00h para a realização de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) A despesa com a execução do presente Contrato correrá a conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2023, quais sejam:

02.090 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

08 243 2016 2083 Manut.do Serv. Conv.e Fortalec. Vínculos p/crianças, adoles. e idosos-PBV/PSB-PE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

08 244 2016 2085 Manut.do Serv.de Proteção e Atend.Integral à Família-PAIF/PBF/PSB-CRAS
08 243 2016 2086 Manut.do Serv de Prot.e Atend.Espec.a Famílias e Indivíduos-
PAEFI/PFMC/PSE-CREAS
08 244 2016 2087 Manut.da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - IGD/PBF
08 244 2016 2090 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS
08 244 2016 2088 Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS
08 244 1026 2104 Co-financiamento Estadual para os Programas e Projetos Assistenciais
08 244 2016 2123 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Assistência Social –
Federal
08 244 2016 2124 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Assistência Social –
Estado
08 122 2016 2139 Manutenção de Programas Básicos de Assistência Social (Emenda Parlamentar)
08 122 2010 2076 Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

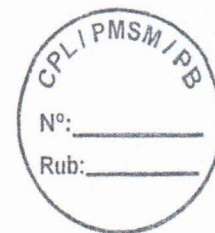
- a) os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de recursos próprios do Orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL

- a) A multa por atraso contratual/ de 05% sobre o valor global do contrato.
- b) A multa, dependendo da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.
- c) A multa a que se refere este edital não impedirá esta Administração de rescindir, unilateralmente, o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

- d) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- e) A administração poderá considerar desconsiderar atraso quando da ocorrência de caso fortuito e força maior.
- f) sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes **Sanções Administrativa:**

Advertência;

Suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

- a) As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.
- b) Não obstante, a idoneidade das partes, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

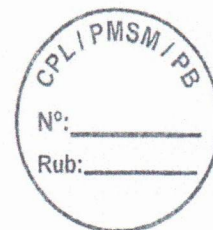
- a) O Contrato vigorará a contar da data de sua assinatura pelas partes, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.
- b) Findo o prazo previsto para o término do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE, a não obrigatoriedade de retirar todo os serviços licitado, em virtude de possível desnecessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) Este Contrato poderá ser alterado, por Aditivo Contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.
- b) Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

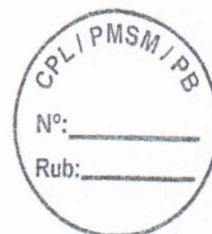
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas,

São Mamede-PB, 10 de Maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
 CNPJ 08.922.718/0001-47

Comissão de licitação

Maria do Socorro de Souza Campos
 CPF 431.283.603-69

Maria do Socorro de Souza Campos
 M. S. S. CAMPOS- CAMPOS CONSULTORIA.

CNPJ: 08.640.533/0001-40

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Otacílio Bento de Moura Neto CPF: 135.812.764-54

Nome: Wandico Alves de Oliveira CPF: 873527254-34